

1 Ata n.º 302 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dez de setembro de  
2 2010, na Sala da Diretoria, da Faculdade de Direito, no Largo São Francisco. Às 15 horas,  
3 reúne-se a CLR, sob a Presidência do Prof. Dr. Antônio Magalhães Gomes Filho, com o  
4 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Colombo Celso  
5 Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone, Luiz Nunes de Oliveira  
6 e Sérgio França Adorno de Abreu. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário  
7 Geral e o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Chefe da CJ. **PARTE I -**  
8 **EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando,  
9 desde logo, em discussão e votação a Ata n.º 301, da reunião realizada em 10.08.2010, sendo  
10 aprovada pelos presentes. Inicialmente, o Sr. Secretário Geral agradece pelo almoço e pela  
11 hospitalidade do Sr. Presidente e esclarece que o motivo maior para a convocação da reunião é  
12 o processo referente à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Celso  
13 Lafer e à Reitora da USP (período 2005-2009), Prof.ª Dr.ª Suely Vilela. Trata-se de um pedido  
14 subscrito por 20% dos membros do Conselho Universitário. Informa que a decisão da  
15 Comissão Especial foi no sentido da aprovação do pedido, concedendo a comenda ao Prof. Dr.  
16 Celso Lafer, Presidente da FAPESP, tendo em vista a grande ajuda que o órgão tem dado para a  
17 Universidade e à Reitora da USP (período 2005-2009), Prof.ª Dr.ª Suely Vilela. Comenta, ainda,  
18 que o procedimento seguido à época foi o encaminhamento para a CLR, CJ e Conselho  
19 Universitário. Assim sendo, o assunto está sendo submetido à CLR, em Pauta Complementar,  
20 para que possa ser apreciado na próxima reunião do Co. Ato seguinte, o Senhor Presidente  
21 passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **PARA CIÊNCIA. 1. - PROCESSO**  
22 **2010.1.16581.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Estudos para  
23 aprimorar procedimentos administrativos a fim de evitar prejuízo ao erário público, como  
24 ocorrera nos casos de alteração compulsória de regimes de trabalho, determinadas pela CERT e  
25 que ocasionaram pagamentos indevidos a docentes. **Parecer da CLR:** entre outras decisões  
26 atinentes, especificamente, ao processo em análise, decide sugerir à Administração Central a  
27 realização de estudo tendente a aprimorar procedimentos de interlocução entre os órgãos da  
28 Administração Central responsáveis pelo assunto em pauta, bem como entre estes e as  
29 diferentes Unidades da USP (09.11.09). Informação do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João  
30 Grandino Rodas, encaminhando os autos à CJ para, juntamente com a CERT, o DRH e demais  
31 órgãos que entenderem pertinentes, realizarem estudo para aprimorar procedimentos  
32 administrativos, a fim de evitar prejuízo ao erário público da forma como o ocorrido nos casos  
33 descritos nos autos (30.07.10). Relatório da reunião entre CJ, CERT e DRH, ocorrida em  
34 19.08.10 (24.08.10). A CLR toma ciência do relatório da reunião entre a CJ, CERT e DRH,  
35 que tratou dos estudos para aprimorar procedimentos administrativos, a fim de evitar prejuízos  
36 ao erário público nos casos de alteração compulsória de regime de trabalho. O relatório integra  
37 esta Ata como **ANEXO I.** Em discussão: **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS. 1. -**  
38 **PROCESSOS 2010.1.2117.1.2 / 98.1.5134.1.2 / 99.1.8172.1.3 - MARIA APARECIDA**  
39 **COSTA** - Solicitação de cancelamento de dívida em face de Geraldo Guimarães Costa,  
40 decorrente de ação de indenização por ato ilícito. Trata-se de ação de indenização proposta em  
41 face de Geraldo Guimarães Costa, que é marido de uma homônima da autora da herança, Maria  
42 Aparecida Costa. Após o falecimento da autora da herança, em 14.06.1984, o Sr. Geraldo  
43 passou a locar e a receber os aluguéis oriundo dos imóveis da finada, como se fosse de sua  
44 mulher, por intermédio das Imobiliárias Vinícius e J. Motta Imóveis. Diante dos índices de  
45 aumentos exigidos, os locatários se rebelaram, noticiaram o falecimento da autora da herança e  
46 propuseram a competente Ação de Consignação em Pagamento, que tramitou perante a 1º Vara  
47 Cível da Comarca de Aparecida. Os bens oriundos da herança vacante são: 4 casas e

48 respectivos terrenos, situadas na rua Américo Alves, nºs 64, 86, 88 e uma situada na rua João  
49 Aprígio Costa, nº 195, na cidade de Aparecida-SP. Diante disso foram tomadas incansáveis  
50 medidas a fim de localizar bens imóveis em nome do devedor suscetíveis de penhora, não  
51 logrando êxito, sendo que o processo está tramitando desde 1998. Em audiência de conciliação  
52 realizada em 02.08.10, a mesma restou infrutífera no sentido de que as partes consolidam a  
53 dívida no valor de R\$ 9.000,00, que será paga em 30 parcelas de R\$ 300,00, sendo que cada  
54 prestação deverá ser paga até o dia 16 de cada mês, em depósito em conta, sendo que  
55 excepcionalmente, neste primeiro mês de agosto de 2010, o depósito a ser realizado até o dia 16  
56 de agosto ocorrerá nos autos, a fim de demonstrar a boa fé do executado. **Parecer da CJ:**  
57 judicialmente, nada há a obstar tal parcelamento administrativo do débito, sendo certo que,  
58 prosseguindo a execução, isso resultará em maior onerosidade ao feito, considerando ainda que  
59 caso o devedor não efetue o pagamento de alguma das parcelas, esta Universidade poderá  
60 prosseguir na execução do saldo devedor. Sugere a aceitação da proposta de pagamento do  
61 débito na forma indicada (11.08.10). Despacho do Sr. Presidente: favorável ao parcelamento  
62 da dívida, no valor de R\$ 9.000,00, em face de Geraldo Guimarães Costa, decorrente de ação  
63 de indenização por ato ilícito, que será paga em 30 parcelas de R\$ 300,00, a partir de 16 de  
64 agosto de 2010. **2. - PROCESSO 98.1.37926.1.1 - FERNANDO FRANCISCO**  
65 **MARTINEZ BACHILLER** - Proposta de pagamento de débito, no valor de R\$ 70.000,00, em  
66 face de Fernando Francisco Martinez Bachiller, decorrente de ação ordinária em fase de  
67 execução. Ação ordinária de indenização por responsabilidade civil contra a Universidade de  
68 São Paulo interposta pelo interessado, proprietário da empresa Toros Comercial e Assessoria  
69 Técnica Ltda. ME, que prestava serviço para a USP e foi acusado de furto de materiais de  
70 telefonia, mas que após conclusão de inquérito policial foi inocentado, por falta de provas. Este  
71 requer indenização por danos morais e materiais, no valor de R\$ 468.000,00. A ação foi julgada  
72 improcedente, com a condenação do autor no pagamento das custas judiciais e dos honorários  
73 com advogado, fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 95.042,16 atualizado no mês de  
74 julho de 2010), que com o acréscimo da multa de 10% aplicada em razão do não pagamento no  
75 prazo de 15 dias chega a R\$ 104.546,38. Na fase de execução, após afastar os benefícios da  
76 gratuidade processual, foi solicitada a penhora dos bens do devedor, ocasião em que o julgado  
77 alegou a venda de seu veículo, bem como a transmissão do imóvel, resultando no decreto de  
78 fraude à execução, ficando o imóvel alienado. O devedor interpôs Agravo dessa decisão e teve  
79 seu provimento negado. Após duas propostas iniciais, o executado apresenta uma proposta para  
80 pagamento de seu débito, o valor de R\$ 70.000,00, que representa 70% do valor de sua dívida,  
81 alegando que o imóvel objeto da execução é o único imóvel quitado de que o executado dispõe.  
82 **Parecer da CJ:** manifesta que judicialmente nada há a obstar o pagamento do débito conforme  
83 proposto, sendo certo que, em prosseguindo a execução, além da morosidade dos trâmites  
84 processuais resultará em maior onerosidade ao feito, ainda será necessário a expedição de  
85 mandado para a penhora do imóvel e registro, bem como o pagamento de honorários periciais  
86 para a respectiva avaliação, considerando, ainda a publicação de editais de praça, medidas que  
87 implicarão em despesas que deverão ser efetuadas pela USP, onerando seus cofres. Diante  
88 disso, sugere a aceitação da proposta de pagamento do débito na forma indicada, para quitação  
89 e extinção da execução, mediante depósito a ser realizado na conta corrente em nome da  
90 Universidade, liberando o imóvel objeto de execução (18.08.10). Despacho do Sr. Presidente:  
91 favorável à proposta de pagamento do débito, no valor de R\$ 70.000,00, em face de Fernando  
92 Francisco Martinez Bachiller, decorrente de ação ordinária em fase de execução. **3. -**  
93 **PROCESSO 2010.1.1229.1.1 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES -**  
94 **Minuta de Resolução que aprova a redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação**

95 Estudos Culturais da Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Despacho do Sr. Presidente:  
96 favorável à minuta de Resolução de fls. 14, que aprova a redação do Regulamento do Programa  
97 de Pós-Graduação Estudos Culturais da Escola de Artes, Ciências e Humanidades. 4. -  
98 **PROCESSO 2010.1.1204.12.4 - ELIZABETH HATSUE UEDA (FEA)** - Solicitação de  
99 segunda via de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia,  
100 Administração e Contabilidade, em nome de Elizabeth Hatsue Ueda. Despacho dos Sr.  
101 Presidente: favorável à expedição da segunda via do diploma solicitado. Os despachos do  
102 Senhor Presidente constantes dos processos foram referendados. Em discussão: **SEGUNDA**  
103 **VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO 2010.1.2157.16.2 - JOSÉ PAULO NEVES**  
104 **GOUVEA (FAU)** - Aprovado. 2. - **PROCESSO 2010.1.2345.11.2 - AXEL LÖHKEN**  
105 **(ESALQ)** - Aprovado. 3. - **PROCESSO 89.1.605.8.5 - ADILSON MONTEIRO ALVES**  
106 **(FFLCH)** - Aprovado. 4. - **PROCESSO 2008.1.4131.8.7 - BRUNO WALTER**  
107 **CAPORRINO (FFLCH)** - Aprovado. 5. - **PROCESSO 2010.1.1123.41.8 - ROSANA DE**  
108 **OLIVEIRA (IB)** - Aprovado. 6. - **PROCESSO 2010.1.1525.59.1 - CLAUDIA LOPES**  
109 **GARCIA DA SILVA (FFCLRP)** - Aprovado. 7. - **PROCESSO 2010.1.1171.43.9 -**  
110 **NICOLAU GILBERTO FERRARO (IF)** - Aprovado. 8. - **PROCESSO 2010.1.997.22.8 -**  
111 **REGIANE APARECIDA DOS SANTOS SOARES BARRETO (EERP)** - Aprovado. 9. -  
112 **PROCESSO 2010.1.2646.18.0 - GETULIO CESAR KUHN (EESC)** - Aprovado. 10. -  
113 **PROCESSO 2010.1.4116.25.0 - CARLOS EDUARDO EDWARDS REZENDE (FOB)** -  
114 Aprovado. 11. - **PROCESSO 2010.1.1572.8.5 - ADRIANA MARCELLE DE ANDRADE**  
115 **(FFLCH)** - Aprovado. 12. - **PROCESSO 2010.1.1628.48.0 - SELMA DE ARAÚJO**  
116 **TORRES OMURO (FE)** - Aprovado. 13. - **PROCESSO 2010.1.1799.5.5 - MAIRA**  
117 **MARQUES SILVA (FM)** - Aprovado. 14. - **PROCESSO 2010.1.1798.5.9 - LILIAN**  
118 **JOSEFINA GOMES (FM)** - Aprovado. 15. - **PROCESSO 2010.1.1319.45.2 - PAULO**  
119 **AUGUSTO ROSA (IME)** - Aprovado. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE TÍTULO. 1. -**  
120 **PROTOCOLADO 2010.5.102.60.0 - ANDREA CARLA CELOTTO** - Mestre em  
121 **Ciências Farmacêuticas - Área: Fármacos e Medicamentos** - Aprovado. 2. - **PROCESSO**  
122 **2000.1.2361.12.6 - DARLIANE RIBEIRO CUNHA** - Diploma de Mestre em Ciências  
123 **Contábeis - Área: Controladoria e Contabilidade** - Aprovado. 3. - **PROTOCOLADO**  
124 **2010.5.100.6.3 - VILMA PINHEIRO GAWRYSZEWSKI** - Doutorado em Saúde Pública  
125 **- Área: Epidemiologia** - Aprovado. 4. - **PROTOCOLADO 2010.5.55.25.4 - MARIZA**  
126 **AKEMI MATSUMOTO** - Diploma de Mestre em Odontologia - Área: **Patologia Bucal** -  
127 **Aprovado. 5. - PROTOCOLADO 2010.5.56.25.0 - MARIZA AKEMI MATSUMOTO** -  
128 **Diploma de Doutor em Odontologia - Área: Patologia Bucal** - Aprovado. 6. - **PROCESSO**  
129 **2005.1.1126.5.5 - LUCIANA GOMES TARELHO** - Mestre em Ciências - Área:  
130 **Psiquiatria** - Aprovado. 7. - **PROCESSO 2010.1.1853.17.3 - LARISSA PERNOMIAN** -  
131 **Diploma de Mestre em Ciências, Programa: Ciências Biomédicas (Farmacologia)** - Área:  
132 **Farmacologia** - Aprovado. 8. - **PROCESSO 89.1.2103.3.6 - DENITI NAKAZATO** -  
133 **Mestre em Engenharia Civil - Área: Engenharia Hidráulica** - Aprovado. 9. - **PROCESSO**  
134 **83.1.21501.1.1 - LUCIANA OSORIO COSTA** - Mestre em História Econômica - Área:  
135 **História Econômica** - Aprovado. 10. - **PROCESSO 98.1.3352.8.0 - JOSE FERRAZ NETO**  
136 **- Doutor em Filosofia** - Aprovado. 11. - **PROTOCOLADO 2010.5.266.41.7 - PEDRO**  
137 **CARVALHO DE CASTILHO** - Doutorado em Ciências - Área: **Fisiologia Geral** -  
138 **Aprovado. Em discussão: TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A**  
139 **DOCENTE APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2010.1.984.43.6 - LUIS CARLOS DE**  
140 **MENEZES** - Docente aposentado do IF. Aprovada a formalização do termo. 2. -  
141 **PROCESSO 2004.1.3349.3.4 - CYRO TAKANO** - Docente aposentado da EP (renovação).

142 Aprovada a formalização da renovação do termo. **3. - PROCESSO 2001.1.1641.18.5 -**  
143 **MARCIUS FANTOZZI GIORGETTI** - Docente aposentado da EESC (renovação).  
144 Aprovada a formalização da renovação do termo. **4. - PROCESSO 2004.1.1519.45.5 -**  
145 **OFÉLIA TERESA ALAS** - Docente aposentado do IME (renovação). Aprovada a  
146 formalização da renovação do termo. **5. - PROCESSO 2006.1.745.45.3 - SIANG WUN**  
147 **SONG** - Docente aposentado do IME (renovação). Aprovada a formalização da renovação do  
148 termo. **6. - PROCESSO 2004.1.1266.45.0 - PAULO FEOFILOFF** - Docente aposentado do  
149 IME (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **7. - PROCESSO**  
150 **2004.1.1565.45.7 - MARIA ELISA ESTEVES LOPES GALVÃO** - Docente aposentada do  
151 IME (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **8. - PROCESSO**  
152 **2007.1.302.45.5 - ALFREDO JORGE ARAGONA VALLEJO** - Docente aposentado do  
153 IME (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **9. - PROCESSO**  
154 **2003.1.1450.9.8 - SÍLVIA BERLANGA DE MORAES BARROS** - Docente aposentada da  
155 FCF (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. Em discussão: **TERMO**  
156 **DE COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**  
157 **PROCESSO 2010.1.14132.1.1 - MITIKA KURIBAYASHI HAGIWARA** - Docente  
158 aposentado da FMVZ. Aprovada a formalização do termo. **2. - PROCESSO 2007.1.1313.58.2**  
159 **- HEITOR PANZERI** - Docente aposentado da FORP (renovação). Aprovada a  
160 formalização da renovação do termo. Em discussão: **PAUTA COMPLEMENTAR. 1. -**  
161 **PROCESSO 2010.1.22966.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de  
162 concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Celso Lafer e à Profª Drª  
163 Suely Vilela. Proposta encaminhada por membros do Conselho Universitário, de concessão da  
164 Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Celso Lafer, Presidente do Conselho  
165 Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e à Profª Drª Suely Vilela,  
166 Reitora da Universidade de São Paulo durante o período de 2005 a 2009, tendo em vista o digno  
167 reconhecimento pelas suas carreiras pessoais e acadêmicas (31.08.10). **Parecer da Comissão**  
168 **Especial da Medalha "Armando de Salles Oliveira":** aprova, por unanimidade dos  
169 presentes, a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Celso Lafer,  
170 Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e à Profª Drª Suely Vilela, Reitora da  
171 Universidade de São Paulo durante o período de 2005 a 2009 (09.09.10). **Parecer da CJ:**  
172 manifesta que sob o aspecto jurídico, não há óbices à concessão da medalha, sendo observados  
173 os preceitos legais que regem a matéria (09.09.10). A **CLR**, realçando que os nomes propostos  
174 preenchem os requisitos, mormente os do artigo 1º, da Resolução 5477/2008, indica a  
175 concessão da justa homenagem aos Professores indicados. **RELATOR: Prof. Dr.**  
176 **ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO** - Em discussão: **1. - PROCESSO**  
177 **2007.1.25751.1.6 - INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Proposta de  
178 alteração dos artigos 4º, 7º, 9º, 10, 15 e 34 do Regimento do Instituto de Relações  
179 Internacionais - IRI. Ofício da Diretora do IRI, Profª Drª Maria Hermínia Tavares de Almeida,  
180 ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, solicitando alterações dos artigos 4º, 7º,  
181 15 e 34 do Regimento do Instituto de Relações Internacionais, aprovadas pelo Conselho  
182 Deliberativo, em reuniões realizadas em 23.10.09, 09.02.10 e 09.04.10, visando a adequação  
183 do Regimento às características multidisciplinares dos cursos (09.04.10). **Parecer da CJ:**  
184 sugere algumas alterações na proposta encaminhada (03.05.10). Ofício da Diretora do IRI ao  
185 Magnífico Reitor encaminhando a consolidação das propostas de emenda no atual Regimento  
186 do Instituto, que incluem as mencionadas no Of. IRI/382010 e várias das observações  
187 formuladas pela Consultoria Jurídica. Inclui, ainda, a alteração do §1º do artigo 10 do referido  
188 Regimento, bem como a inclusão de mais dois parágrafos nesse mesmo artigo. Esclarece que

189 duas das sugestões apontadas pela Consultoria Jurídica não foram acatadas. O IRI não vê  
190 porque criar uma nova nomenclatura e prefere aliar-se às Unidades que adotam a denominação  
191 Comissão de Cooperação Internacional (CCInt); com relação à proposta de o Conselho  
192 Deliberativo encaminhar a lista tríplice ao Reitor para a indicação do representante dos titulares  
193 junto a esse Conselho, ainda está sendo examinada no âmbito interno do Instituto. Informa que  
194 a composição da CCInt-IRI será estabelecida em norma infra-regimental, devidamente  
195 aprovada pelo Conselho Deliberativo, no momento em que o IRI estiver em sua sede própria e  
196 os docentes puderem dispor de salas para trabalhar adequadamente (23.06.10). **Texto**  
197 **proposto: (inclusão do inciso V)** Artigo 4º - São órgãos de administração do Instituto: I - ...; II  
198 - ...; III - ...; IV - ...; V - Comissão de Cooperação Internacional (CCInt). **Texto atual:** Artigo 7º  
199 - O Conselho Deliberativo do Instituto tem a seguinte composição: I - ... VIII - um  
200 representante discente do curso de graduação em relações internacionais; IX - ... X - um  
201 especialista na área de relações internacionais, da USP ou a ela estranho, portador ou não de  
202 títulos universitários, do país ou do exterior, a critério do Conselho Deliberativo. § 1º - Os  
203 Presidentes da Comissão de Graduação e o da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, bem  
204 como os respectivos suplentes, serão designados nos termos das normas baixadas pelo CoPGr e  
205 pelo CoG. § 2º - ... § 3º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida a  
206 recondução. § 4º - O mandato dos Conselheiros mencionados nos incisos IX e X será de dois  
207 anos, permitida a recondução. § 5º - Os membros do Conselho Deliberativo arrolados nos  
208 incisos III a X terão seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e  
209 impedimentos. **Texto proposto:** Artigo 7º - O Conselho Deliberativo do Instituto tem a  
210 seguinte composição: I - ... VIII -o Presidente da Comissão de Cooperação Internacional; IX -  
211 ...; X - um especialista na área de relações internacionais, da USP ou a ela estranho, portador ou  
212 não de títulos universitários, do país ou do exterior; XI - um representante do corpo docente do  
213 IRI; XII - um representante discente do programa de pós-graduação em relações internacionais;  
214 XIII - um representante discente do curso de graduação em relações internacionais; XIV - um  
215 representante dos servidores não-docentes do IRI. § 1º - O Presidente da Comissão de  
216 Graduação e o da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como os respectivos suplentes,  
217 serão designados nos termos das normas baixadas pelo CoPGr e pelo CoG. §2º - .... §3º - O  
218 Conselheiro referido no inciso XI será eleito dentre todas as categorias docentes existentes no  
219 corpo docente do IRI. §4º - Os Conselheiros referidos nos incisos XII e XIII serão eleitos dentre  
220 os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos. §5º - O Conselheiro referido no  
221 inciso XVI será eleito dentre seus pares. §6º - O mandato da representação discente será de um  
222 ano, permitida a recondução. §7º - O mandato dos Conselheiros mencionados nos incisos IX, X  
223 e XI será de dois anos, permitida a recondução. §8º - O mandato de representação dos  
224 funcionários será de um ano, permitida a recondução. §9º - Os membros do Conselho  
225 Deliberativo arrolados nos incisos III a XIV terão seus respectivos suplentes, que os  
226 substituirão em suas faltas e impedimentos. **Texto proposto: (inclusão do inciso XXII)**  
227 Artigo 9º - Ao Conselho Deliberativo compete: I - ...; XXII - eleger o Presidente da Comissão  
228 de Cooperação Internacional, dentre os docentes vinculados ao Instituto que possuam, no  
229 mínimo, o título de Doutor. **Texto atual:** Artigo 10 - O Instituto será dirigido por um Diretor,  
230 escolhido pelo Reitor, dentre os Professores Titulares da USP em atividade, cujos nomes  
231 constem de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro  
232 anos, vedada a recondução. § 1º - O Vice-Diretor, substituto do Diretor, em suas faltas e  
233 impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo  
234 Reitor, dentre os Professores Titulares da USP, em atividade, de lista tríplice elaborada pelo  
235 conselho deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. ... **Texto proposto:**

236 Artigo 10 - O Instituto será dirigido por um Diretor, escolhido pelo Reitor, dentre os  
 237 Professores Titulares da USP em atividade, cujos nomes constem de uma lista tríplice  
 238 elaborada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. §1º  
 239 - O Vice-Diretor, substituto do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso  
 240 de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, dentre os Professores Titulares  
 241 da USP, em atividade e vinculados ao Instituto, de lista tríplice elaborada pelo Conselho  
 242 Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. ... §5º - O Professor Titular  
 243 que não pretenda participar da lista tríplice para escolha de Vice-Diretor deverá apresentar  
 244 pedido de dispensa ao Conselho Deliberativo. §6º - Na hipótese do pedido de dispensa  
 245 mencionado no §5º implicar insuficiência de número de Professores Titulares para composição  
 246 da lista tríplice, a lista poderá ser complementada com a inclusão de Professores Associados.  
 247 **Texto atual:** Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída de três  
 248 docentes do Instituto, eleitos pelo CD dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor e  
 249 que sejam orientadores credenciados em pelo menos um dos programas de Pós-Graduação sob  
 250 responsabilidade do CoPGr, com mandato de três anos, permitida a recondução. § 1º - Haverá  
 251 um representante dos alunos de pós-graduação do IRI, eleito pelos seus pares, com mandato de  
 252 um ano. **Texto proposto:** Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será  
 253 constituída de cinco docentes do Instituto, eleitos pelo CD dentre os que possuam, ao menos, o  
 254 título de Doutor e que sejam orientadores credenciados no programa de pós-graduação em  
 255 relações internacionais sob responsabilidade do CoPGr, com mandato de dois anos, permitida a  
 256 recondução. §1º - Haverá um representante dos alunos de pós-graduação do IRI, eleito pelos  
 257 seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução. **Texto atual:** Artigo 34 - Os  
 258 pesos das provas do concurso para Livre-Docente são os seguintes: I - prova escrita, peso 3  
 259 (três); II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte  
 260 dela, peso 3 (três); **Texto proposto:** Artigo 34 - Os pesos das provas do concurso para  
 261 Livre-Docente são os seguintes: I - prova escrita, peso 2 (dois); II - defesa de tese ou de texto  
 262 que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso 4 (quatro). **Parecer da**  
 263 **CLR:** aprova a sugestão do relator de encaminhar os autos ao IRI, para informar sobre a  
 264 proposta mencionada nas fls. 92 *in fine* dos autos e, posteriormente, à Consultoria Jurídica, para  
 265 emitir parecer a respeito das observações constantes de fls. 91/93 dos autos e eventual proposta  
 266 acima (10.08.10). Informação da Diretora do IRI de que houve um equívoco ao incluir o último  
 267 parágrafo (fls. 92) e que a proposta da Consultoria Jurídica já incorpora a prática do Regimento  
 268 do Instituto (24.08.10). **Parecer da CJ:** ante a informação do IRI e o quanto discutido na  
 269 sessão de 10.08, manifesta que não há nada a acrescentar, podendo o processo ter normal  
 270 seguimento (01.09.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às alterações propostas  
 271 do Regimento do Instituto de Relações Internacionais. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor:  
 272 "Trata-se de proposta de emenda ao atual Regimento do Instituto de Relações Internacionais,  
 273 formulada em 9 de abril de 2010, após decisões do seu Conselho Deliberativo, em reuniões de  
 274 23 de outubro de 2000, 9 de fevereiro e 9 de abril de 2010. A douta Consultoria Jurídica, em  
 275 parecer da lavra do Dr. Regis Lattouf, apresentou sugestões que foram acatadas em parte pelo  
 276 IRI, com ressalvas quanto à nomenclatura da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt) e,  
 277 ainda, com relação à proposta de indicação de representante dos titulares junto ao Conselho.  
 278 Daí o despacho desta Presidência, no sentido de informação do IRI sobre a última proposta e,  
 279 em seguida, de encaminhamento à CJ. Em manifestação de fls. 110, a ilustre Diretora do  
 280 Instituto, Professora Maria Hermínia Tavares de Almeida, esclarece ter havido equívoco na  
 281 inclusão do último parágrafo, observando ainda que a prática do Regimento já inclui a proposta  
 282 da Consultoria Jurídica. O DD. Procurador-Chefe, por sua vez, diante do esclarecimento

283 anterior e do que foi discutido na sessão da CLR, nada tem a acrescentar. Diante do exposto,  
284 penso que nada obsta, a esta altura, a aprovação das modificações sugeridas ao Regimento do  
285 IRI." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho  
286 Universitário. **RELATOR: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** - Em  
287 discussão: **1. - PROTOCOLADO 2010.5.166.41.2 - ELISABETH ZOLCSAK** - Recurso  
288 interposto pela Profª Drª Elisabeth Zolcsak solicitando a impugnação da Comissão Julgadora  
289 do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, na área de Comunicação  
290 Museológica, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia. Recurso interposto  
291 pela interessada contra a composição da Comissão Julgadora do concurso para provimento de  
292 cargo de Professor Doutor na área de Comunicação Museológica, junto ao Museu de Zoologia,  
293 alegando que os examinadores não possuem formação correspondente ao cargo objeto da  
294 seleção, pelo que, requer que seja constituída Comissão Julgadora com formação acadêmica e  
295 profissional em Comunicação Museológica, visando a correta aplicação das regras do edital,  
296 bem como o alinhamento da seleção ao postulado constitucional da Eficiência (14.05.10).  
297 Informação do Vice-Diretor do IB, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, de que a  
298 Congregação, em 28.05.10, indeferiu o recurso interposto pela interessada e decidiu por não  
299 conceder efeito suspensivo. Esclarece, ainda, que a Congregação considerou que apesar da área  
300 do concurso ser direcionada para a Comunicação Museológica, esta é indissociável, pela  
301 própria missão do Museu de Zoologia, da área de Zoologia, ressaltando, ainda, a competência  
302 de todos os membros indicados para compor a Comissão Julgadora (01.06.10). Informação do  
303 MZ de que o concurso ocorreu entre os dias 07 e 09/06/10 e que a Profª Drª Elisabeth Zolcsak  
304 não compareceu nos dias e horários marcados para a realização das provas (10.08.10). **Parecer**  
305 **da CJ:** esclarece que o não comparecimento da recorrente para realizar as provas do concurso é  
306 suficiente para fazer com que o recurso perca seu objeto, ante o desinteresse demonstrado,  
307 porém, ainda que dessa forma não se entendesse, o reclamo não merece provimento. Primeiro,  
308 porque a Comissão Julgadora foi composta na forma estabelecida no art. 182 do Regimento  
309 Geral, depois, porque conforme apontado pela Congregação do IB, 'apesar da área do concurso  
310 ser direcionada para a Comunicação Museológica, esta é indissociável, pela própria missão do  
311 Museu de Zoologia, da área de Zoologia, mostrando-se imprescindível um profundo  
312 conhecimento em Zoologia por parte do vencedor do certame, bem como sua capacidade de  
313 transpor tal conhecimento e dialogar com os visitantes do Museu'. Observa, ainda, que a  
314 decisão judicial exarada pelo Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública foi devidamente cumprida  
315 pela USP (11.08.10). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela  
316 interessada. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "A interessada interpôs recurso contra a  
317 composição da Comissão Julgadora de concurso para provimento de cargo de Professor Doutor  
318 na área de Comunicação Museológica, junto ao Museu de Zoologia, alegando que os  
319 examinadores não possuem formação correspondente ao cargo de objeto de seleção, pelo qual  
320 requer que seja constituída uma comissão com formação acadêmica e profissional em  
321 comunicação museológica. A Congregação do IB indeferiu o recurso interposto, alegando que  
322 apesar da área do concurso ser direcionada para a Comunicação Museológica, essa área é  
323 indissociável da Zoologia, tendo em vista a própria missão do Museu, ressaltando ainda a  
324 competência de todos os membros indicados para compor tal Comissão. Em adição, foi  
325 informado de que a Sra. Elisabeth Zolcsak não compareceu nos dias e horários marcados para a  
326 realização do concurso. A Consultoria Jurídica da USP emitiu parecer, com base nos  
327 argumentos apresentados pela Congregação do IB e no fato da ausência da candidata nos dias  
328 das provas do concurso, para que o reclamo não tivesse provimento. É meu parecer que a CLR  
329 não recomende o provimento deste recurso considerando-se o desinteresse demonstrado pela

330 interessada pelo seu não comparecimento ao Concurso. Pela própria missão do responsável  
331 pela comunicação museológica no Museu de Zoologia, que é transmitir o conhecimento de  
332 zoologia para a sociedade em geral, parece-me que o conhecimento de zoologia é fundamental  
333 para o bom desempenho desta função." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação  
334 do Conselho Universitário. Em discussão: **2. - PROCESSO 2007.1.123.23.2 -**  
335 **FACULDADE DE ODONTOLOGIA** - Proposta de alteração do item IV do artigo 31 do  
336 Regimento da Faculdade de Odontologia, tendo em vista a proposta de alteração do nome do  
337 Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral.  
338 Ofício do Diretor da FO, Prof. Dr. Carlos de Paula Eduardo, à Pró-Reitora de Graduação, Prof<sup>a</sup>  
339 Dr<sup>a</sup> Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento  
340 de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e Bioquímica Oral (01.12.06).  
341 **Parecer da CJ:** sob o aspecto jurídico não existe óbice à modificação pretendida, frisando que  
342 se trata de conteúdo estritamente acadêmico, sendo necessário a alteração do item IV do art. 31  
343 do Regimento da Unidade, que faz menção expressa aos seus Departamentos (25.04.08).  
344 **Parecer da CLR:** após amplo debate, aprova a solicitação de alteração do nome do  
345 Departamento de Materiais Dentários para Departamento de Biomateriais e, quanto à inclusão  
346 de "Bioquímica Oral" no nome deste Departamento, decide solicitar preliminar manifestação  
347 do Instituto de Química (13.05.08). Manifestação do IQ, contrária à inclusão do termo  
348 "Bioquímica Oral" no nome do Departamento de Biomateriais da Faculdade de Odontologia  
349 (17.06.08). **Parecer do Conselho do Departamento de Materiais Dentários:** decide dar  
350 continuidade ao processo para mudança do nome do Departamento para Departamento de  
351 Biomateriais e Bioquímica Oral. (31.01.10). Ofício do Chefe do Departamento de Materiais  
352 Dentários, Prof. Dr. Victor Elias Arana-Chavez, ao Diretor da FO, Prof. Dr. Rodney Garcia  
353 Rocha, solicitando que sejam tomadas as providências no sentido de dar continuidade no  
354 processo que se refere à mudança do nome do Departamento de Materiais Dentários para  
355 Departamento de Biomateriais e Bioquímica Oral, encaminhando a justificativa da solicitação  
356 (07.04.10). **Parecer da CJ:** sob o aspecto jurídico não existe óbice à modificação pretendida,  
357 frisando que se trata de conteúdo estritamente acadêmico, sendo necessário a alteração do item  
358 IV do art. 31 do Regimento da Unidade, que faz menção expressa aos seus Departamentos  
359 (13.08.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao aspecto jurídico da solicitação de  
360 alteração de nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de  
361 Biomateriais e Biologia Oral, porém, recomenda ouvir, preliminarmente, a Comissão de  
362 Atividades Acadêmicas, para que sejam analisados os aspectos acadêmicos, antes de ser  
363 submetido ao Conselho Universitário. O parecer é do seguinte teor: " Neste processo a  
364 Faculdade de Odontologia solicita a alteração do nome do Departamento de Materiais  
365 Dentários para Departamento de Biomateriais e Biologia Oral. Este processo já passou pela  
366 CLR com a solicitação de alteração de nome para Departamento de Biomateriais e Bioquímica  
367 Oral. Naquela ocasião foi por mim considerado que com relação à alteração de Materiais  
368 Dentários para Biomateriais tratava-se de uma adequação às novas nomenclaturas científicas e  
369 de uma terminologia mais abrangente, que representa melhor as atividades do Departamento.  
370 Já a inclusão do nome Bioquímica Oral, como bem consta do parecer da CJ, nas páginas 6 e 7  
371 do presente processo, trata-se de uma ampliação de área de pesquisa, assunto puramente  
372 acadêmico, que do ponto de vista jurídico, não possui qualquer objeção para que seja feito.  
373 Entretanto durante a discussão na reunião da CLR em maio de 2008, optou-se por solicitar  
374 manifestação do Instituto de Química, que possui um Departamento de Bioquímica. Esse  
375 parecer foi contrário à inclusão do termo "Bioquímica Oral" no nome do Departamento da FO,  
376 considerando que Bioquímica é uma ciência básica ensinada no primeiro ano de vários cursos

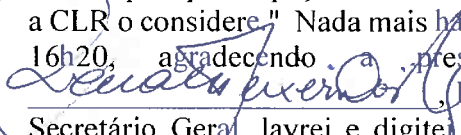


377 da Universidade e que não está vinculada a nenhuma profissão, mas é fundamento para a  
378 formação de um profissional melhor e que, portanto, não pode existir Bioquímica adjetivada.  
379 Menciona, ainda, o parecer do IQ que se a FO criasse um Departamento de Bioquímica Oral  
380 este poderia ministrar uma disciplina com este nome e os alunos de Odontologia não mais  
381 precisariam do aporte de conhecimento que provém do Instituto de Química, ferindo o Artigo  
382 11 do Estatuto da Universidade, onde consta que 'É vedada a duplicação de meios para fins  
383 didáticos ou equivalente no mesmo município'. Retorna, agora, a esta CLR a solicitação da FO  
384 de modificação do nome do Departamento de Materiais Dentários para Departamento de  
385 Biomateriais e Biologia Oral, com uma ampla justificativa, baseada nas pesquisas que o  
386 Departamento desenvolve na área de Biologia / Bioquímica Oral. A meu ver, o problema  
387 persiste em não haver nenhum óbice jurídico para a CLR autorizar a modificação pretendida,  
388 mas permanece o problema acadêmico, apenas alterando o termo Bioquímica Oral para  
389 Biologia Oral, sendo também a Biologia uma ciência básica. Portanto, com base nos  
390 comentários acima, recomendo que a CLR aprove, sob o ponto de vista jurídico, a presente  
391 solicitação de alteração de nome e que o processo seja enviado para a CAA, para a avaliação  
392 sob o ponto de vista acadêmico." Em discussão: **3. - PROCESSO 2002.1.215.44.2 -**  
393 **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS** - Cancelamento de dívida decorrente de cobrança de  
394 multa por descumprimento total do contrato firmado entre a empresa Tempo Ar Condicionado  
395 e a USP/IGc. **Parecer da CJ:** esclarece que a correspondência encaminhada pelo IGc à  
396 empresa inadimplente foi utilizada para alertar que a pena de multa já estaria sendo aplicada à  
397 partir de data definida, não cumprindo com as exigências do art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, que  
398 determina que se ofereça o prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa prévia, o que  
399 pode dificultar o futuro procedimento judicial. Sugere que se encaminhe nova notificação  
400 oferecendo este prazo (01.04.02). **Parecer da CJ:** informa que foi encaminhada notificação à  
401 empresa, mas a mesma não foi encontrada, em razão disso, solicita pesquisa da situação da  
402 empresa na Junta Comercial, na qual consta o endereço de um dos sócios, para notificá-lo como  
403 representante-responsável pela empresa devedora e caso não o localize, sugere a publicação do  
404 documento no Diário Oficial (30.06.02). Informação da CJ de que após pesquisa, constatou-se  
405 que a empresa Tempo Ar Condicionado Ltda. mudou de nome, para Frescar Comércio e  
406 Serviço de Ar Condicionado Ltda e que solicitou nova certidão na Junta Comercial (04.10.02).  
407 Atualização do valor devido: R\$ 10.092,40 (03.08.10). **Parecer da CJ:** informa que os autos  
408 foram redistribuídos e solicita o cancelamento da dívida, tendo em vista a prescrição para  
409 propositura de ação judicial (10.08.10). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao  
410 cancelamento da dívida, no valor de R\$ 10.092,40, nos termos do parecer da d. Consultoria  
411 Jurídica. O parecer é do seguinte teor: "Este processo trata do cancelamento de dívida  
412 decorrente de multa por descumprimento total do contrato firmado entre a empresa Tempo Ar  
413 Condicionado e o IGc-USP, onde o serviço comprometido não foi executado. O IGc-USP  
414 encaminhou notificação de cobrança de multa no dia 25 de fevereiro de 2002, com valor  
415 corrigido para os dias atuais de R\$ 10.092,40, mas a empresa não foi localizada. A CJ informa  
416 que após pesquisa na Junta Comercial de São Paulo, constatou-se que a empresa mudou de  
417 nome para Frescar Comercio e Serviço de Ar Condicionado Ltda., que possui nova certidão na  
418 Junta Comercial. Conforme parecer da CJ, devido ao tempo decorrido, o prazo prescricional  
419 para a propositura da ação venceu e, portanto, não há como cobrar. Neste sentido, recomendo a  
420 CLR que autorize o cancelamento desta dívida." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE**  
421 **OLIVEIRA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2010.1.349.84.6 - COORDENADORIA DE**  
422 **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** - Minuta de Portaria que dispõe sobre os  
423 procedimentos necessários para o pagamento da gratificação por atividade de convênio de que

424 trata a Resolução nº 5855, de 12 de maio de 2010. Informação do DRH encaminhando à CJ  
425 algumas dúvidas que surgiram após análise de matéria regulamentada pela Resolução nº 5855,  
426 referente: a) ao credenciamento de docentes em RTC em atividades de convênio, se é  
427 necessária a aprovação do Departamento e do CTA ou Congregação para o exercício dessas  
428 atividades, embora não necessitem de credenciamento perante a CERT; b) questiona qual o  
429 limite máximo mensal que o professor em RTC e RTP pode receber por atividades decorrentes  
430 de convênio; c) analisar se devem ser revistos os valores indicados ao Prof. Gil da Costa  
431 Marques e Profª Valéria Amorim Arantes Araújo, uma vez que a soma das duas participações  
432 (UNIVESP e REDEFOR) ultrapassa o limite disposto no referido art. 10 da Resolução nº  
433 3533/89; d) entende que, com relação ao teto remuneratório, previsto na Constituição Federal as  
434 orientações contidas no parecer CJP 0439/2001 devem ser mantidas (05.08.10). **Parecer da**  
435 **CJ:** esclarece: a) o credenciamento de docentes em convênios pela CERT somente se aplica  
436 aos docentes em RDIDP e, quanto à aprovação da Chefia do Departamento e dos Colegiados da  
437 Unidade, parece não haver necessidade de nova aprovação de nova aprovação. Nada obsta,  
438 porém, que quando do início da execução, os Coordenadores dos convênios encaminhem para  
439 as Unidades de lotação do docente, para conhecimento do início das atividades, a relação  
440 daqueles que estão participando de sua execução. b) não há como impor a limitação da regra do  
441 art. art. 10 da Resolução nº 3533/89 aos docentes em RTC e RTP, envolvidos nas atividades de  
442 convênio. No entanto, como se trata de convênios mantidos com a Universidade e o pagamento  
443 é feito a título de gratificação, desembolsada pela Universidade, esta pode impor limitação de  
444 percepção, sendo que tal regramento deverá constar de norma expressa, semelhante ou idêntica  
445 à consignada no art. 10 da Resolução nº 3533/89. d) as atividades de convênio são de natureza  
446 temporária e eventual, tanto que há limites postos para exercício de tais atividades, limites  
447 esses que devem ser observados pelos docentes. Tal atividade desenvolvida nos convênios não  
448 tem - e não podem ter - caráter permanente e sua percepção não tem característica de salário,  
449 assim como os recursos que suportam tal percepção devem ter fonte externa. Assim, os  
450 pagamentos feitos não podem refletir ou integrarem-se em qualquer item remuneratório, seja a  
451 título de incidência em outras vantagens de cunho pecuniário, décimo terceiro, férias, etc.  
452 Solicita que se verifique junto às instâncias competentes se, frente à nova situação jurídica, é o  
453 caso de se aperfeiçoar os regramentos existentes (09.08.10). O Vice-Reitor Executivo de  
454 Administração encaminha ao GR a minuta de Portaria que dispõe sobre os procedimentos  
455 necessários para o pagamento da gratificação por atividade de convênio de que trata a  
456 Resolução nº 5855/10, para apreciação, notadamente o artigo 2º e, se aceita, que seja analisada  
457 pela CJ (10.08.10). **Parecer da CJ:** analisa a minuta e manifesta não haver qualquer obstáculo  
458 às exigências feitas de instrução do processo, podendo a proposta ser convertida em norma.  
459 Entende-se, porém, que na sequência das declarações exigidas dos docentes em RDIDP, que  
460 seja acrescido mais um anexo (anexo III), para que os docentes em RTC e RTP também  
461 declarem que têm ciência de que a percepção da gratificação tem o limite então posto e que os  
462 valores recebidos a este título não se incorporam aos salários e não terão quaisquer reflexos em  
463 outras verbas recebidas, em decorrência do exercício da atividade docente, sugerindo,  
464 inclusive, que em todos os anexos conste expressamente o limite do valor da percepção,  
465 trazendo os mesmos termos do art. 10 da Resolução nº 3533/89 e da nova proposta (25.08.10).  
466 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre os  
467 procedimentos necessários para o pagamento da gratificação por atividade de convênio que  
468 trata a Resolução nº 5855/10, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica e a com a alteração  
469 sugerida pelo relator. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "Trazem os autos do processo  
470 minuta de Portaria elaborada pela CODAGE na esteira da Resolução 5855, de 12 maio de 2010.

471 O objetivo é definir um procedimento para pagar gratificação por atividade de convênio. A  
472 proposta, a fls. 24, contempla os três regimes de trabalho e estende para o RTC e o RTP o teto  
473 imposto pelo artigo 10 da Resolução 3533/89. Em qualquer regime, portanto, a gratificação  
474 mensal por atividade de convênio passa a ser limitada pelo salário de um docente em RDIDP de  
475 categoria equivalente. A participação do docente em RTC ou RTP em atividade de convênio  
476 passa a ser informada ao Diretor de sua Unidade. O novo procedimento pede que o docente em  
477 RDIDP declare (i) saber que a gratificação não será incorporada a seu salário e (ii) estar  
478 credenciado na CERT para exercer uma ou mais das atividades extraordinárias previstas na  
479 Resolução 3533/89. Os que já estiverem exercendo tais atividades devem elencá-las em  
480 declaração calcada no modelo a fls. 25. O parecer da Consultoria Jurídica não encontra conflito  
481 entre as disposições da minuta e a legislação. Sugere, porém, três aprimoramentos: (i) que  
482 também os docentes em RTC e RTP declarem ciência de que as gratificações não serão  
483 incorporadas e nem terão reflexo sobre remuneração recebida da Universidade pelo exercício  
484 da função docente; (ii) que o modelo desta declaração e os modelos às fls. 25 e 26 reproduzam  
485 o texto do artigo 10 da Resolução 3533/89, para mencionar o teto da remuneração; e (iii) que a  
486 proposta a fls. 24 seja vista como minuta de Resolução e tratada como o texto que se converteu  
487 na Resolução 4715/99, dado que, embora não afete a remuneração dos docentes em tempo  
488 integral, ela restringe a gratificação paga aos demais. Faço minhas as recomendações da  
489 Consultoria e as submeto à apreciação da CLR. Recomendo adicionalmente, porém, uma  
490 modificação menor no modelo de declaração a fls. 25. Na sexta linha da declaração  
491 propriamente dita, onde se lê '12 a 16', sugiro substituir por '12, 14, 15 e 16'. O artigo 13 se  
492 refere a direitos autorais e a patentes, fontes de recurso que dispensam atividade." Em  
493 discussão: **2. - PROCESSO 89.1.51272.1.6 - MAURÍCIO PEREIRA DA CUNHA -**  
494 Cancelamento de dívida decorrente de descumprimento do disposto no artigo 4º da Resolução  
495 3532/89. Em 28 de março de 1996, o Professor Maurício Pereira da Cunha foi contratado como  
496 docente, em RDIDP, para o período inicial de 1996 a 1999, tendo sido prorrogado o seu  
497 contrato por mais 1095 dias (3 anos), a contar de 1º de agosto de 1999. Em 15 de fevereiro de  
498 2001 o mencionado docente solicitou dispensa de suas funções, a partir de 19 de fevereiro de  
499 2001, no entanto, havia permanecido afastado, sem prejuízo de vencimentos dentre 10 de  
500 janeiro de 1999 a 23 de julho de 2000. Tendo sido os autos enviados à CJ, esta esclareceu que o  
501 docente ficou afastado durante um ano, seis meses e quatorze dias e que este deveria  
502 permanecer na USP por período idêntico do contado da data em que reassumiu suas funções  
503 após o período de afastamento - 24 de julho de 2000, ou seja, no mínimo até 08 de fevereiro de  
504 2002, devendo o Professor Maurício restituir à Universidade a importância que recebeu durante  
505 o período de afastamento, conforme determina o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 3532/89,  
506 cabendo à CJ propor medidas judiciais adequadas, caso não haja o recolhimento espontâneo da  
507 quantia. Tentou-se, então, amigavelmente, a obtenção dos valores devidos pelo professor, mas  
508 não houve sucesso. **Parecer da CJ:** manifesta que o valor devido pelo Professor Maurício  
509 Pereira da Cunha em 17.11.01 era de R\$ 32.110,11, o que não é desprezível para os cofres da  
510 Universidade, por outro lado, há um grande risco de reconhecimento da prescrição em favor da  
511 parte contrária. Em razão dos argumentos do ex-professor a respeito dos trabalhos acadêmicos  
512 que desempenhou durante seu afastamento, há um grande risco de improcedência da eventual  
513 ação de cobrança que a Universidade venha a propor, pois as explicações do docente não foram  
514 suficientes para convencer a CJ, mas podem convencer um magistrado. O Sr. Procurador Chefe  
515 encaminha os autos ao DF para atualização do valor e à CLR para decidir sobre viabilidade ou  
516 não da propositura da ação (29.07.10). Informação do DF sobre o valor devido atualizado: R\$  
517 58.123,67 (04.08.10). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da

518 dívida, no valor de R\$ 58.123,67, nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica, com a  
519 recomendação do relator. O parecer, na íntegra, é do seguinte teor: "Chegam os autos da  
520 Consultoria Jurídica, para que esta Comissão decida sobre a conveniência de ação judicial  
521 contra o Dr. Maurício Pereira da Cunha, docente que solicitou dispensa de suas funções a partir  
522 de 19 de fevereiro de 2001, visando à restituição aos cofres da Universidade de substancial  
523 montante indevidamente pago. Uma vez que se encontram nos autos alguns argumentos  
524 favoráveis e outros contrários ao cancelamento da dívida, convém iniciar com um breve  
525 histórico. Contratado pela Escola Politécnica desde março de 1996, em 1998 o docente  
526 solicitou afastamento, sem perda de vencimentos, para estagiar na University of Central  
527 Florida (UCF) e assinou o documento reproduzido em fls. 336, comprometendo-se a trabalhar  
528 na USP após o regresso, por prazo igual ou superior à duração do estágio pós-doutoral.  
529 Aprovada a solicitação, efetivou-se o afastamento por pouco mais do que 18 meses, de 10 de  
530 janeiro de 1999 a 23 de julho de 2000. Menos de sete meses após o regresso, não obstante o  
531 documento que assinara, ele solicitou rompimento de seu contrato. A quebra de compromisso  
532 foi rapidamente constatada, estimou-se em R\$ 32.110,11 o montante a ser devolvido e  
533 seguiram-se numerosas tentativas de se chegar a um acordo amigável. Como estas resultaram  
534 infrutíferas, a Consultoria Jurídica recomendou, no parecer de fls. 388-389, datado de  
535 dezembro de 2002, adoção de medida judicial. Logo depois, segundo sugere a resposta do  
536 procurador do interessado, uma última tentativa de negociação foi igualmente mal sucedida.  
537 Passados mais de seis anos sem que o assunto voltasse a ser discutido, a Consultoria emite o  
538 esclarecedor parecer às fls. 392-394. Ao mesmo tempo em que põe em epígrafe a obrigação  
539 moral da Universidade de zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos por seus  
540 servidores, o novo parecer observa que a via judicial pode conduzir a destino oposto ao  
541 desejado. A favor da Universidade há o documento a fls. 336, mas contra ela conspiram o  
542 tempo decorrido desde a ruptura do compromisso e os argumentos que os procuradores do Dr.  
543 Cunha alinhavam para defender sua posição. A defesa pode ser resumida em uma frase: durante  
544 o estágio na UCF, mesmo a distância, o docente teria continuado a trabalhar para a USP.  
545 Evidências são artigos científicos em colaboração com engenheiros da Escola Politécnica  
546 que ele assinou, o projeto de um mestrando que ele orientou e outras comunicações com o  
547 endereço da USP que ele apresentou enquanto esteve afastado. Por isso, o seu distanciamento  
548 teria comprometido apenas o número relativamente pequeno de dias em que não pôde  
549 empunhar um giz à frente do quadro negro. Seria fácil replicar, mas é difícil saber se a réplica  
550 terá mais impacto do que o discurso da defesa. E como será ainda mais difícil, nessas  
551 circunstâncias, convencer um magistrado a deliberar contra o reconhecimento da prescrição,  
552 parece muito provável que cancelar a dívida prejudique a Universidade menos do que insistir  
553 em uma ação judicial. Sou, portanto, pelo cancelamento da dívida. Ao mesmo tempo, para  
554 evitar recorrência do argumento empregado pelo interessado para justificar sua postura,  
555 recomendo que se aperfeiçoe o modelo de termo firmado pelos docentes que se afastam por  
556 mais de 180 dias, para que eles passem a declarar ciência de que o compromisso a que se refere  
557 o Artigo 4º da Resolução 3532 de 22 de junho de 1989 independe de benefícios, diretos ou  
558 indiretos, que o afastamento possa trazer para a Universidade, bem como de atividades de  
559 orientação ou educação a distância de estudantes da USP." Em discussão: **3. - PROCESSO**  
560 **87.1.12977.1.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA** - Proposta de alteração da Resolução nº 5166,  
561 de 22.11.04. Ofício da Profª Drª Maria Angélica Miglino, à Secretaria Geral, Profª Drª Maria  
562 Fidela de Lima Navarro, encaminhando a proposta de alteração da Resolução nº 5166, de  
563 22.11.04, objetivando tornar mais clara a exigência, para participação no Programa de  
564 Pós-Doutoramento, dos candidatos terem bolsa de uma agência de fomento ou afastamento

565 remunerado, em tempo integral, de uma instituição de ensino e pesquisa ou de uma empresa  
566 (30.01.08). **Parecer da CJ:** sob o aspecto estritamente jurídico, não existem óbices a que se  
567 procede às alterações pretendidas (10.08.10). Informação da Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa,  
568 Profª Drª Carmen Cecília Tadini encaminhando a proposta de nova redação da Resolução que  
569 dispõe sobre a instituição do programa de pós-doutorado na USP, com as devidas alterações  
570 recomendadas pela CJ no processo 10.1.17402.1.0 (13.08.10). A CLR aprova o parecer do  
571 relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o programa de pós-doutorado na  
572 Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do seguinte teor: "A Pró-Reitoria de  
573 Pesquisa encaminha minuta aprovada na reunião de 11 de agosto de 2010 do Conselho de  
574 Pesquisa, a qual altera a Resolução que normatiza o programa de pós-doutorado. O  
575 pós-doutorado foi formalmente instituído na Universidade de São Paulo pela reforma  
576 estatutária de 1988, ficando a Pró-Reitoria de Pesquisa incumbida de administrá-lo. Desde  
577 então, várias Resoluções têm sido editadas, sempre com o objetivo de aperfeiçoar o programa,  
578 que, como se sabe, constitui-se em valioso instrumento de que a Universidade dispõe para  
579 enriquecer o ambiente científico e tecnológico em que florescem seus cursos de graduação e  
580 programas de pós-graduação. A proposta de fls. 137-139 não é diferente e procura aproveitar a  
581 experiência adquirida nos quase cinco anos de vigência da Resolução 5166/2004 para eliminar  
582 peias que restringem o número de estágios cadastrados nos arquivos da Pró-Reitoria. Em  
583 particular, estágios em tempo parcial ou de curta duração podem agora ser aceitos, o período de  
584 renovação passa a ser de dois anos, as condições para aceitação são especificadas mais  
585 claramente e a declaração sobre direitos de propriedade intelectual assinada pelos estagiários é  
586 atualizada. São todas mudanças bem-vindas e a Consultoria Jurídica não encontrou nelas  
587 motivo para preocupação. Recomendo que se aprove a minuta e submeto meu parecer para que  
588 a CLR o considere." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às  
589 16h20, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu,  
590  Renata de Góes C. P. Teixeira dos Reis, designada pelo Sr.  
591 Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros  
592 presentes à Sessão em que a mesma foi discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 10  
593 de setembro de 2010.

# ANEXO I



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### RELATÓRIO DE REUNIÃO ENTRE CJ, CERT E DRH

No dia 19 de agosto de 2010, às 12h30, reuniram-se na Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo o Professor Doutor José Antonio Franchini Ramires, presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT), o Professor Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco, procurador chefe da Consultoria Jurídica (CJ), a Senhora Maria Aparecida Sanchez Perlino, respondendo pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH) e o Senhor João Maria Caldeira Pacheco, analista do DRH.

O encontro atendeu ao deliberado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor João Grandino Rodas em despacho de 30 de julho, às folhas 78, do Processo RUSP 2010.1.16581.01.8, em que solicita aos órgãos supra mencionados que realizem estudo para aprimorar os procedimentos administrativos a fim de evitar prejuízo ao erário público como ocorrera nos casos de alteração compulsória de regimes de trabalho, determinadas pela CERT e que ocasionaram pagamentos indevidos a docentes.

A interlocução entre CJ, CERT e DRH permitiu verificar que grande parte do problema decorre da demora na tramitação dos processos entre os diferentes órgãos e unidades da Universidade ou na ausência de informação ao órgão central de pessoal.

O Procurador Chefe, que assumiu a função em 02 de fevereiro de 2010, reconheceu ter se deparado com situação peculiar no modelo de distribuição interna dos processos, o que justifica, em parte, o atraso na adoção de medidas judiciais para a reposição dos valores indevidamente pagos. Explicou que

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

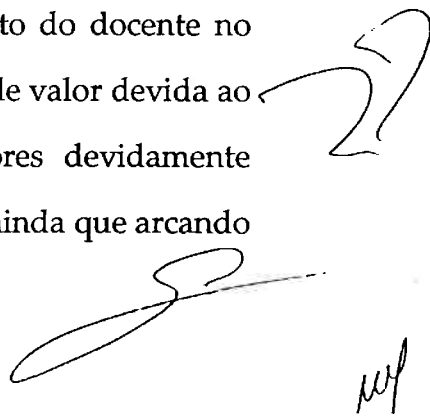
advogados e procuradores concentravam, indistintamente, processos de natureza consultiva e judicial. E, no âmbito judicial, processos em que a USP era ré e outros em que a mesma deveria ser autora, eram também distribuídos ao mesmo advogado ou procurador.

Devido aos prazos da área judicial, advogados e procuradores acabavam por priorizar tais processos (USP-ré), frente aos processos administrativos tendentes à propositura de uma ação de ressarcimento ou mesmo processos da área consultiva. Essa distribuição, portanto, não possibilitava o cumprimento da demanda. No limite, a não propositura da demanda judicial cabível ocasionava a prescrição do crédito da USP, ocasionando a necessidade de submissão do caso à CLR para que esta autorizasse o cancelamento da dívida.

De forma a melhorar a eficiência e agilidade da Consultoria Jurídica, o Professor Gustavo Monaco obteve a alteração do organograma do órgão (Portaria do M. Reitor, publicada no DO/SP em 04 de agosto de 2010), subdividiu as áreas (Portaria CJ-2, de 30/07/2010) e espera contratar mais advogados por meio de novo concurso. Com tais medidas, o Procurador Chefe acredita poder melhor distribuir os serviços no âmbito da Consultoria Jurídica e destacar um advogado para atuar exclusivamente em ações em que a USP deva ser autora, funcionando como verdadeiro proponente de ações.

No que concerne aos casos de alteração de regime de trabalho dos docentes, CJ, CERT e DRH acordaram manter o fluxo de tramitação dos processos, porém com chamada preferencial para a tramitação. Assim, ao passar pelo DRH, dever-se-á proceder à imediata anotação da alteração do regime, com posterior envio à Seção de Pessoal da Unidade para eventual interposição de recurso tendente à manutenção do docente no regime anterior.

Desta forma, o DRH iniciará, desde logo, o pagamento do docente no novo regime. Em caso de provimento do recurso, a diferença de valor devida ao docente será paga em folha avulsa, retroativa, com valores devidamente corrigidos. Isso porque é mais fácil e lógico pagar *a posteriori*, ainda que arcando



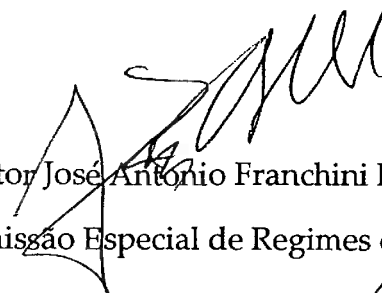


com eventual correção dos valores, do que dar origem a um processo de reposição de pagamento indevido, cujo deslinde é imprevisível.

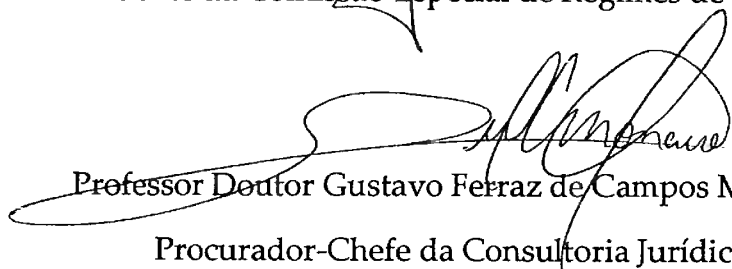
Tais medidas, acredita-se, poderão melhorar a atuação da Universidade na persecução de seus interesses, reservando-se o expediente do cancelamento das dívidas de terceiros apenas e tão-somente para os casos limite, em que o devedor não guarda condições de efetuar o pagamento do quanto devido (falência da empresa, insolvência da pessoa física, falecimento ou desaparecimento do devedor).

Estas as considerações que submetemos à consideração do Magnífico Reitor, sugerindo seja dada ciência à d. CLR.

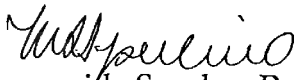
Universidade de São Paulo, 24 de agosto de 2010.



Professor Doutor José Antonio Franchini Ramires  
Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho

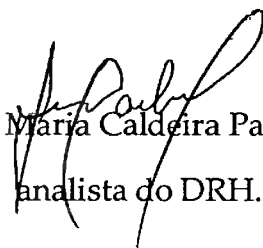


Professor Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Maria Aparecida Sanchez Perlino

respondendo pelo Departamento de Recursos Humanos



João Maria Caldeira Pacheco  
analista do DRH.